



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.201, de 21 de julho de 2017.

Altera o *caput* do art. 101, da Lei nº 563/92, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O *caput* do art. 101, da Lei nº 563/92, de 1º de junho de 1992, passar a ter a seguinte redação:

*“Art. 101. É assegurado ao servidor o direito à licença para desempenho de mandato em Confederação, Federação, Associação de Classe em âmbito nacional, estadual ou municipal, Sindicato Representativo da Categoria ou Entidade Fiscalizadora da Profissão, com a respectiva remuneração de seu cargo”.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 21 de julho de 2017.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

*Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

Marechal Deodoro/AL, 21 de julho de 2017.

**José Luciano França de Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Governo